

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 119/1984 de 26 de Junho

Considerando que a cultura da vinha tem grandes tradições na Graciosa e assume papel relevante na economia daquela ilha, envolvendo grande número de graciosenses;

Considerando que a Adega Cooperativa da Graciosa funciona como «entidade reguladora» do preço de venda do vinho na ilha, para além de constituir um repositório tecnológico que não deve ser desperdiçado;

Considerando ainda que a referida Adega possui uma situação económico-financeira bastante degradada, derivada de uma gestão não adequada. que, sem a concessão de apoios financeiros, não apresenta viabilidade de recuperação;

Considerando que, pelas razões apontadas, está eminente o encerramento da Adega, por incapacidade de assumir os seus compromissos financeiros com graves repercussões na economia da ilha;

Assim, nos termos do nº 3 do Art.º 8º do Decreto Regional nº 27-82-A, de 3 de Setembro e do Artº 590 do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

1 - Conceder um subsídio no montante de 9.000 contos, reembolsável em sete anos, com os dois Primeiros de deferimento, a processar pelo Programa 32 - Projecto 32.7 do Plano para 1984 e destinado, exclusivamente, a amortizar a livrança, avaliada pela Região ao Banco Comercial dos Açores;

2 - Conceder um subsídio no valor de 2.310 contos para comparticipação de juros (12%) sobre o montante que ficará em dívida, ou seja, 7.000 contos, a transformar em médio prazo pelo Banco Comercial dos Açores.

O referido subsídio será distribuído da seguinte forma:

-1985	798 contos
-1986	630 contos
-1987	462 contos
-1988	294 contos
-1989	126 contos

3 - Condicionar a concessão dos benefícios referidos em 1 e 2, a concretização das seguintes medidas:

3.1- pela parte do Banco Comercial dos Açores

- a) transformação da dívida de 7.000 contos, em médio prazo (5 anos) e com início em 31 de Dezembro de 1984;
- b) suspensão da contagem de juros de Abril a Dezembro do corrente ano;
- c) congelação da totalidade dos juros vincendos relativos à dívida de 7.000 contos, até que a Adega venha a libertar meios suficientes para os satisfazer;

3.2 - pela parte da Adega Cooperativa

- a) só liquidar os 13.000 contos em dívida aos seus associados à medida que liberte fundos suficientes para o efeito;
- b) aplicar prioritariamente os fundos libertados durante o corrente exercício na reposição do fundo de maneio de forma a permitir um abono à campanha de 1984, o qual não poderá ultrapassar 40% da valorização atribuída às uvas entradas;
- c) desenvolver esforços no sentido de melhorar a qualidade dos seus produtos;

- d) dinamizar uma campanha junto dos seus associados para a reconversão da vinha de acordo com as orientações dos serviços competentes.

Aprovada em Conselho, em 29 de Maio de 1984. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.